

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 036/2024

**CONTRATO DE CEDÊNCIA EM
COMODATO DE ÁREA PARA POÇO
TUBULAR, QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO
SUL E E IGREJA DE DEUS EM CAPÃO
ALTO.**

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.496.468/0001-60, com sede administrativa na Avenida Eduardo de Brito, nº 101, Santa Bárbara do Sul/RS, representado por seu Prefeito Mário Roberto Utzig Filho, inscrito no CPF sob o n.º 468.022.150-04, doravante denominado COMODATÁRIO, e **IGREJA DE DEUS EM CAPÃO ALTO**, portadora do CNPJ 29.760.807/0001-04, neste ato representada por seu Presidente, Neudi José Colombo, localizada em Capão Alto, s/n, interior de Santa Bárbara do Sul, doravante denominado COMODANTE, firmam o presente Contrato Administrativo de cedência de área para instalação de poço tubular, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste Contrato, a cedência em comodato de uma área de 40 m² para instalação e manutenção de poço tubular e estruturas acessórias que se fizerem necessárias, situada dentro uma área maior de 5,0 hectares, na localidade de Capão Alto, Interior de Santa Bárbara do Sul, registrada na matrícula nº 8.719 no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Bárbara do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

O início da cedência será retroativo a época da autorização de perfuração do poço, datada de setembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A cedência em comodato se dará sem ônus aos cofres públicos, ou seja, sem qualquer pagamento ao comodante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

- a- Permitir o acesso ao comodatário ao local do poço tubular sempre que este necessitar, sem opor qualquer obstáculo ou barreira.
- b- Não utilizar a área comodatada para qualquer outro fim.
- c- Permitir que o comodatário, durante o prazo de comodato, providencie e tenha acesso a todas as licenças exigidas pelos órgãos ambientais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

- a- O comodatário não poderá realizar no imóvel comodatado, qualquer construção ou benfeitoria sem autorização do comodante.

b- Providenciar todas as licenças exigidas pelos órgãos ambientais para captação de água, devendo anualmente apresentá-las ao comodante ou sempre que exigida por órgão ambiental competente, sob pena de rescisão antecipada do contrato, na sua falta ou inconsistência.

CLÁUSULA SEXTA – DURAÇÃO DO CONTRATO



O presente contrato será por 30 anos, tendo início na data de sua assinatura, obrigando a manutenção do comodato aos sucessores, herdeiros ou adquirentes a qualquer título, inclusive por direito de herança.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O COMODATÁRIO exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, por intermédio do(a) servidor(a) designado(a) através de portaria.

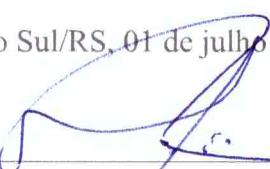
CLÁUSULA OITAVA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Santa Bárbara do Sul/RS, 01 de julho de 2024.

Município de Santa Barbara do Sul


Mário Roberto Utzig Filho
COMODATÁRIO / PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Santa Bárbara do Sul/RS


Igreja de Deus em Capão Alto
COMODANTE

TESTEMUNHAS:

CPF: 226.578.780-91

CPF: